COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 787/2023, de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa extra ou valor adicional para matrícula e/ou mensalidade de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, ou qualquer deficiência física e/ou intelectual nas instituições de ensino no âmbito do Município de Natal/RN."

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do Projeto de Lei nº 787/2023 de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa extra ou valor adicional para matrícula e/ou mensalidade de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, ou qualquer deficiência física e/ou intelectual nas instituições de ensino no âmbito do Município de Natal/RN".

O projeto referido foi recebido por esta Comissão, com o intento de que fosse proferido parecer sobre o projeto de lei em comento.

Verificou-se anteriormente o trâmite em outras comissões, responsáveis por verificar a legalidade e viabilidade do projeto de lei, tendo como consequência uma posição favorável.

A matéria em análise consiste na seguinte disposição: "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa extra ou valor adicional para matrícula e/ou mensalidade de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, ou qualquer deficiência física e/ou intelectual nas instituições de ensino no âmbito do Município de Natal/RN".

Remetido o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi identificada similaridade.

É o que de importante se cumpre declarar.

II – ANÁLISE

Cabe a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, considerar, conforme o artigo 77, I e II do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar; II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à educação; (…)"*

O propósito da matéria é dispor sobre a proibição de cobrança de taxa extra ou valor adicional para matrícula e/ou mensalidade de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, ou qualquer deficiência física e/ou intelectual nas instituições de ensino no âmbito do Município de Natal/RN.

Entende-se, portanto, a necessidade da análise na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e relativa às atribuições ligadas ao tipo legal acima transcrito.

De acordo com o exposto, não foi identificada matéria semelhante em trâmite nesta casa legislativa, bem como não foi encontrada qualquer ilegalidade no referido projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse entendimento, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 787/2023.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 07 de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.05.09 14:31:03 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO